



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 394ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual da presidente **Sucena Hummel** e das Conselheiras **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, **Helenice Evangelista de Souza**, **Clenice Cesário Caixeta**, **Priscilla Veríssimo Bandeira** e dos Conselheiros **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Fernando Willian Witicovski**, Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, Superintendente **Rafael Medrado Linhares**, Procuradora Jurídica, **Helia Maria Ramos Domingues**. Deu-se início às 15h:51 a trecentésima nonagésima quarta reunião da Câmara de Fiscalização do CRC-GO. O Conselheiro Rogger Luiz Oliveira de Souza Said, justificou sua ausência. **I. Ordem do dia/Relato de Processos:** O Vice Presidente passou a palavra aos senhores Conselheiros para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou os **processos 2025/900071 PESSOA JURÍDICA**; por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900067 ORG. CONTÁBIL** por infringir art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A conselheira **PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA** apresentou os **processos 2025/900050 PESSOA JURÍDICA** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro); **processo 2025/900053 PESSOA FÍSICA** por infringir art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC; exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A conselheira **HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA** apresentou os **processos 2025/900078 ORG. CONTÁBIL** por infringir art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A conselheira **SILVANETE BARBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou os **processos 2025/900072 ORG.**

CONTÁBIL por infringir art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou **processo 2025/900063 ORG. CONTÁBIL** por infringir art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 16h55min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou o presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e os conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 07/07/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0918881** e o código CRC **2AAA6082**.